

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002078/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047203/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103488/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIÃO, CNPJ nº 00.145.277/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOIZÉS ANTÔNIO MARTINS;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST, CNPJ nº 83.562.892/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRÉ MAURÍCIO SPADER ,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho com validade para 02 (dois) anos, no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COSTUREIRO (A) NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, INDÚSTRIAS DE GUARDA - CHUVAS, E BENGALAS, INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO, INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Meleiro/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC e Sombrio/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

- a) Fica assegurada a partir de **01 de maio de 2021** a remuneração mínima aos trabalhadores vinculados ao sindicato acima nominado que exerçam carga horária mensal de 220 horas, conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO	SALÁRIO NORMATIVO
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (após 180 dias)	R\$ 1.401,00
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (da admissão até 180 dias)	R\$ 1.329,00
Ajudante de tecelão (ã)	R\$ 1.329,00

Remalhador (a)	R\$ 1.476,00
Tecelão (ã)	R\$ 2.088,00
Serviços gerais e office boy (após 90 dias)	R\$ 1.329,00
Serviços gerais e office boy (da admissão até 90 dias)	R\$ 1.100,00

b) fica assegurada a partir de 01 de maio de 2022 a remuneração mínima aos trabalhadores vinculados ao sindicato acima nominado que exerçam carga horária mensal de 220 horas conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO	SALÁRIO NORMATIVO
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (após 180 dias)	R\$ 1.600,00
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (da admissão até 180 dias)	R\$ 1.494,00
Ajudante de tecelão (ã)	R\$ 1.660,00
Remalhador (a)	R\$ 2.348,00
Tecelão (ã)	R\$ 2.339,00
Serviços gerais e office boy (após 90 dias)	R\$ 1.494,00
Serviços gerais e office boy (da admissão até 90 dias)	R\$ 1.237,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE: CORREÇÃO SALÁRIAL 2021/2022: Empregados que até abril de 2021 percebiam salários superiores as quantias mínimas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao reajuste e/ou correção salarial no percentual de 6% (seis por cento) equivalente a 100% do INPC dos últimos 12 meses a partir de 01 de maio de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REAJUSTE: CORREÇÃO SALÁRIAL 2022/2023: Empregados que até abril de 2021 percebiam salários superiores as quantias mínimas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao reajuste e/ou correção salarial no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) equivalente a 100% do INPC dos últimos 12 meses a partir de 01 de maio de 2022.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fará jus a remuneração de tecelão(a) o(a) funcionário(a) apto(a) a atuar desde a programação e o desempenho da peça no computador até a conclusão na máquina de tecelagem.

PARAGRAFO QUARTO - A função de serviços gerais corresponde as seguintes tarefas: chuleia bainha e espelho de bolso dianteiro e traseiro, chuleia entre-pernas, faz presilhas (passante), cola entretela, prega etiqueta adesiva (sem costura), tira fios, marca e finca bolsos, abre costura, embala peças produzidas, monta caixa e coloca batente e cursos de feixes, revisa e corta costura na fechadeira, revisa traseiro e dianteiro de calça, distribui serviços, prega na máquina botão e rebites, coloca TAG, corta passantes com tesoura ou máquina, auxiliar de bordadeira, auxiliar de expedição, auxiliar de almoxarifado, marca botão e caseados, abotoa camisas, confere medidas, auxilia corte, copeira e limpezas em geral.

PARAGRAFO QUINTO- A função de serviços gerais só se caracteriza quando os trabalhos que envolvem costura forem feitos em máquinas de passante e chuleio. Assim, as tarefas desenvolvidas em outras máquinas de costura descaracterizam a função de serviços gerais.

PARAGRAFO SEXTO- As cláusulas sociais terão validade por dois anos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os empregados que até abril de 2021 já recebiam salário superior as quantias mínimas fixadas nesta convenção, farão jus ao reajuste/correção salarial no percentual de 6% (seis por cento) a partir de maio de 2021.

04.01. As empresas concederão, a partir de 01/05/2022, a seus empregados, abrangidos pela categoria profissional, sobre os salários de abril de 2021, reajuste e/ou correção salarial no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) equivalente a 100% do INPC dos últimos 12 meses;

04.02. Não haverá reajuste aos empregados que recebiam em abril de 2022, salário igual ou superior a 03 (três) salários mínimos nacional, atuais R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), ficando a livre negociação entre empregado e empregador a parcela do salário igual ou superior a 3,0 salários mínimos nacional;

04.03 - Para as empresas que não puderem repassar o reajuste em maio, deverão pagar a diferença na folha de junho/2022;

04.04 - O ora convencionado desobriga as empresas de todas as obrigações, direitos, percentuais e valores decorrentes da legislação salarial vigente no período base, ou seja, até 30/04/2022;

04.05 - Serão compensados as antecipações ou adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês vencido, podendo somente ser efetuados durante o horário de trabalho.

PARAGRAFO UNICO- Será fornecido pelo empregador ao empregado, o comprovante de pagamento com identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive FGTS, todos os meses e na rescisão contratual, com ou sem justa causa, por pedido de dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigatoriamente, fornecerão a seus empregados envelopes de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive do valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE

As empresas concederão, se solicitadas, um adiantamento mensal no 15º (décimo quinto) dia anterior ao pagamento dos salários, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, sendo que tal adiantamento deverá ser feito em dinheiro.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do emprego substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E LOCAIS PARA REFEIÇÃO**

As empresas com mais de 80(oitenta) empregados arcarão com até 50% (cinquenta por cento) dos custos de almoço ou lanches servidos aos empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARAGRAFO ÚNICO- As empresas com mais de 80(oitenta) empregados que não possuem local ou refeitório adequado para almoço ou que não estejam fornecendo refeições, ficam obrigadas a reembolsar aos seus empregados até 50% (cinquenta por cento) do valor da refeição cobrada pela cozinha industrial do SESI de Criciúma.

AUXILIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

As empresas se comprometem e se obrigam a cumprir a legislação concernente as concessões do vale transporte (lei 7415/75 e decreto 95247/95).

AUXILIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE**

Os sindicatos profissional e patronal formarão uma comissão paritária objetivando sensibilizar o Poder Público Municipal a instalar creches junto as comunidades ou bairros de onde provem o maior contingente de mão-de-obra, para atendimento dos filhos menores dos integrantes da categoria profissional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho (CTPS) e na ficha de registro do empregado. Nenhum empregado será obrigado a exercer função que não esteja anotada em sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO EXPERIENCIA

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência ao empregado.

PARAGRAFO UNICO- Empregados readmitidos para a mesma função e na mesma empresa, não serão submetidos a experiência.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de interrupção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do aviso prévio integral dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO UNICO- Caso a dispensa tenha sido solicitada pelo empregado (pedido de demissão), mesmo com comprovação de novo emprego, o trabalhador será obrigado a trabalhar pelo menos 10(dez) dias, caso contrário, poderá o empregador descontar os dias faltados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Quando exigidos por lei ou pela empresa, os uniformes, calçados, equipamentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições e hipóteses:

- a) ao acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos e para os fins do disposto no art. 11 da lei 8213/91;
- b) a empregada gestante, até 180(cento e oitenta) dias após o parto. Entretanto, não havendo interesse da empregada em retornar ao trabalho após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua rescisão contratual com pedido de demissão

poderá ser realizada, mediante assinatura de termo de desistência, com a assistência do sindicato profissional;

- c) ao empregado que contar com mais de 05(cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial, devendo comunicar por escrito ao empregador de que se encontra em situação de pré-aposentadoria, ressaltando motivo disciplinar ou o não uso do direito.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O empregado fará jus apenas uma vez a garantia de manutenção de emprego previsto no item "c" e essa garantia cessará ou extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar depois de adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

PARAGRAFO SEGUNDO- A empresa que dispensar o empregado que se encontra em qualquer das garantidas de emprego previsto nesta cláusula, não estará obrigada a promover inquérito judicial. Porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

PARAGRAFO TERCEIRO- Se rescindido o contrato, sem que a empresa tenha conhecimento da gravidez, a empregada gestante deverá avisar o empregador de seu estado de gestação e comprová-lo até 60(sessenta) dias posteriores ao término da vigência do aviso prévio trabalhado, não concedido ou indenizado, para viabilizar a sua reintegração, sob pena de ficar prejudicada no direito a eventual indenização.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20(vinte) empregados, destinarão locais apropriados para colocação de quadro de avisos e de comunicação de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE JORNADA

As empresas integrantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, serão obrigadas a manter o registro de controle de jornada de trabalho de seus empregados através de qualquer das formas previstas em lei (manual, mecânico ou eletrônico).

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas poderão conceder intervalo intrajornada aos seus empregados que cumprem jornadas superiores, a seis horas, respeitando-se o limite mínimo de trinta minutos, mediante concordância expressa do trabalhador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO PARA LEVAR FILHO MEDICO

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores, pai ou mãe, no caso de consulta médica, do filho de até 06(seis) anos de idade, mediante comprovação médica a ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as faltas por este motivo não poderão ser superiores a 05(cinco) por ano.

PARAGRAFO ÚNICO- No caso de internação hospitalar, deverá a empresa permitir que o trabalhador (a) se ausente do serviço pelo prazo necessário ao restabelecimento do filho doente, mediante a facilitação do empregado ao gozo de férias ou a compensação de tal período de afastamento nas férias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibular coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizada legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

PARAGRAFO UNICO- Todo empregado que, mediante comprovação de matrícula e frequência regular as aulas, estudar à noite, fica desobrigado de fazer horas extras, salvo as exceções previstas nos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. 02(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II. 03(três) dias consecutivos. em virtude de casamento, devidamente comprovado;
- III. 05(cinco) dias, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;
- IV. por 01(um) dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado;
- V. até 02(dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento militar, nos termos da respectiva lei;
- VI. no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referido na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as empresas pagarão as horas extras trabalhadas para seus empregados nas seguintes bases e condições:

- a) as horas trabalhadas diariamente serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- b) As horas trabalhadas aos sábados serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento);

- c) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, desde que realizadas no mesmo dia.

PARAGRAFO UNICO- As empresas poderão adotar, desde que cumpridos os requisitos legais, a prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira para compensação total ou parcial do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORARIO NOTURNO

O período de trabalho entre as 22 horas as 05 da manhã, será remunerado com adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora diurna, sem prejuízo da hora noturna, reduzidas para 52 minutos e 30 segundos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) o início das férias, coletivas ou individuais, iniciará sempre na segunda ou terça feira;
- b) o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02(dois) dias antes do início do respectivo período do gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, vinculados as entidades sindicais profissionais, bem como vinculados a rede pública de assistência médica do SESI, SUS, Previdência Social, Prefeitura... serão aceitos para todos os efeitos, devendo constar no mesmo, obrigatoriamente, indicação do CID da doença.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a manter medicamentos de primeiros socorros, bem como medicamentos corriqueiros, que serão fornecidos gratuitamente aos empregados durante o expediente de trabalho que venham a ser cometidos de qualquer mal ou indisposição súbita.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SAÚDE (PAS)

Fica facultado as empresas a adesão ao programa de assistência saúde - (PAS) aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso ao refeitório das empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que dê prévio conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita, ou mediante prévia autorização e identificação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada, por prazo não superior a 10(dez) dias do ano civil, a cada empregado dirigente sindical que permaneça em atividade na sua respectiva empresa, quando tiverem que representar o sindicato profissional, em simpósios, congressos, conferências e seminários e outras atividades de interesse do sindicalismo, devendo referida licença ser solicitada pelo sindicato com antecedência de 03(três) dias e comprovação posterior, sob pena de ficar prejudicada a liberação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Considerando a necessidade de recursos financeiros por parte do Sindicato Laboral, para fazer frente a despesas de assistência social de seus associados, acordam as partes que as empresas doarão ao Sindicato Laboral, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuário, Afins e Similares de Sombrio e Região, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho por colaborador, calculado sobre o salário de costureira **inicial (R\$ 1.493,00)**, da seguinte forma:

- i) 50% de um dia de salário até o dia 20.07.2022;
- ii) 50% de um dia de salário até o dia 20.09.2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROPOSTA DE FILIAÇÃO, ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas se comprometem a propor ao empregado(a) na hora da admissão, sua filiação ao sindicato da categoria profissional.

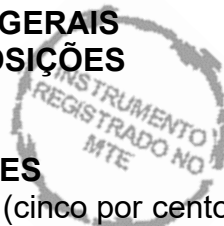
PARÁGRAFO PRIMEIRO- as rescisões de contrato do empregado com mais de 06(seis) meses de serviço, serão homologadas perante a entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficam desobrigadas da homologação das rescisões de contrato de trabalho, as empresas associadas ao SINDIVEST e que estejam com as mensalidades em dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviarem aos Sindicatos Laboral e Patronal, a Relação completa de seus funcionários através da RAIS ou outro documento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor do sindicato profissional.

Sombrio-SC, 02 de junho de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, AFINS E
SIMILARES DE SOMBRIO E REGIÃO
MOIZES ANTONIO MARTINS
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST
ANDRÉ MAURÍCIO SPADER
Presidente